

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Congonhal - Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu, Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, o Fundo Municipal de Esporte– FME, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas em Congonhal.

Parágrafo Único - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sob a responsabilidade e administração da diretoria de Esporte.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

Art. 2º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME:

I - a locação e utilização dos estádios, quadras, complexos esportivos em geral;

II - as rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos esportivos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

III - participação jamais inferior a 10% (dez por cento) nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sendo eles a que título for, desde que promovidos pela iniciativa privada;

IV - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados

V - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

VI - organização de eventos esportivos em parceria com a prefeitura municipal, tendo a receita total dos eventos para custear e investir em toda a estrutura esportiva;

VII - multas ou sanções pecuniárias porventura existentes relacionadas às atividades esportivas e de lazer;

VIII - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

IX - doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

X - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

XI - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - Os recursos descritos nos incisos de I a XI deste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Esportes - FME".

Art. 3º As receitas do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME

Art. 4º Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de projetos esportivos ou de lazer junto às associações e empreendedores formalizados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos da Diretoria de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ligados ao esporte e lazer;

IV - construção, reforma e ampliação dos prédios e complexos esportivos e de lazer do município administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

V - financiamento total ou parcial dos programas esportivos e de lazer, através de convênios, parcerias e outros instrumentos afins;

VI - desenvolvimento de programas de captação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esportes;

VII - projetos que não tenham conseguido doação ou patrocínio direto e cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental.

VIII - Patrocínio direto para atletas de alto rendimento.

§1º - Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que possuam a finalidade de preservar e recriar tradições coletivas.

§ 2º - Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que envolvam a pesquisa de campo, visando à ampliação das possibilidades de desenvolvimento de atividades físicas e esportivas para a comunidade.

Art. 5º - O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME poderão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo Único - O orçamento e os planos de aplicação do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Diretoria de Esporte, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

SEÇÃO IV

DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Art. 7º - As despesas decorrentes da manutenção do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME correrão por conta de receitas oriundas do disposto no art. 4 desta lei.

Capítulo II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - As normas complementares relativas às regulamentações do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME serão estabelecidas em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Chefe do Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal (MG), 17 de maio de 2023.

Moisés Ferreira Vaz
Moisés Ferreira Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 17 DE MAIO DE 2023

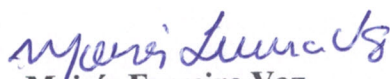
O Prefeito Municipal tem a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que " CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES - FME NO MUNICÍPIO DE CONGONHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O projeto de lei tem por objetivo criar um fundo que irá fomentar as atividades esportivas no Município de Congonhal.

A intenção é captar recursos e distribuir de forma adequada através de programas, projetos, obras de infraestruturas em prédios esportivos, incentivos ao esporte e atletas municipais.

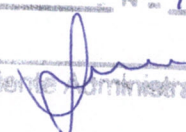
Por essas razões, contamos com o apoio desta Casa de Leis para aprovar o presente projeto que será de grande valia.

Congonhal, 17 de maio de 2023.


Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal de Congonhal/MG

PROTOCOLADO EM: 17 / 05 / 2023
HORA: 16 : 28 LIVRO: 02
FOLHA: 51 Nº: 128 / 2023


Assistente Administrativo

Assistente Administrativo
FOLHA: 1
LIVRO: 02
PROTOCOLADO EM: 17 / 05 / 2023